

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 411/2021

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 03/2022, firmado com o Estado da Bahia – SESAB, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0019-27, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Sala 1606, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.318.156/0001-15, com endereço na Rua Jardim Joao XXIII, Nº 115, Anexo Casa 91, Boa Vista De Brotas, Engenho Velho De Brotas, CEP 40.240-310, Salvador/ Ba , neste ato representada pelo **Sr. André Luis Lima Biscácio**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 11.220.499-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 082.905.727-78, **Sr. Edilson Paulo de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.463.247-8 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 069.700.258-61 e a **Sra. Luciana Maria Lopes**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 18.296.042-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 148.181.668-39 doravante designada apenas **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 02 de julho de 2021 o Contrato de Prestação de Serviços nº 411/2021, tendo como objeto a prestação de serviços especializados em Hemodiálise, em atendimento ao Hospital Manoel Victorino.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em virtude da perda de vigência do Contrato de Gestão nº 003/2022, resolvem as partes, alterar o presente instrumento, prorrogando o seu prazo por mais 30 (trinta) dias, com início em 07 de fevereiro de 2023 e vigência condicionada à duração do período indenizatório vinculado ao Contrato de Gestão.

Parágrafo Único – A partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, o faturamento do período indenizatório, será realizado em competências individualizadas, até que seja formalizado o novo Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular não mencionadas no Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

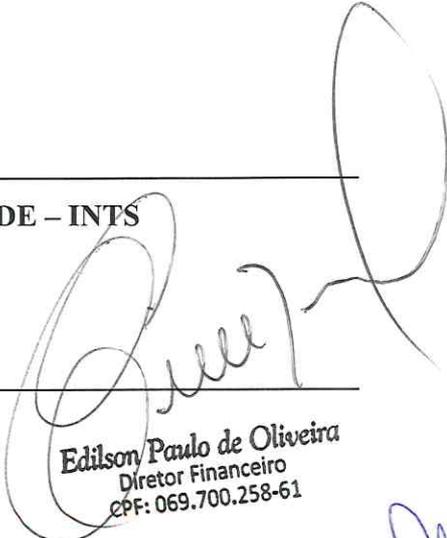
Salvador/BA, 07 de fevereiro de 2023.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Jorge Urpia
Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA


Edilson Paulo de Oliveira
Diretor Financeiro
CPF: 069.700.258-61



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA
Andre Luis Lima Biscacini

CPF: 082.905.727-78

Edilson Paulo de Oliveira
Diretor Financeiro
CPF: 059.700.777-77

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF

6



	FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE		
	SOLICITAÇÃO DE ADITIVO	CÓDIGO: FP.AQU.002	REVISÃO: 02 PÁGINA:1/1

DE: HOSPITAL MANOEL VICTORINO	PARA: Jurídico SEDE - INTS
PRESTADOR: INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE LTDA	CNPJ: 00.318.156/0001-15
OBJETO DO ADITIVO: <input checked="" type="checkbox"/> Prazo <input type="checkbox"/> Escopo <input type="checkbox"/> Reajuste	
<p>Vimos, por meio deste, solicitar o 4º aditivo ao CTR nº 411/2021, firmado entre o FORNECEDOR INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE LTDA e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, para formalização, a partir de 07 de fevereiro de 2023 do seguinte:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prorrogação da vigência por mais 30 dias ou enquanto perdurar o período indenizatório do Contrato de Gestão 003/2022, considerando que o termo final do referido instrumento se dá em 06 de fevereiro de 2023.</p> <ul style="list-style-type: none"> Considerar Cláusula prevendo que o faturamento do período indenizatório, iniciado em 07/02/2023, será realizado em competências individualizadas até que seja formalizado novo contrato. <p style="text-align: center;">Salvador - BA, 06 de fevereiro de 2023.</p>	
Solicitante:	Assinado eletronicamente por: Thais Fraga Nunes CPF: 767.536.895-91 Data: 06/02/2023 18:53:41 -03:00
Aprovador conforme tabela de alçada:	

Esse documento foi assinado por Thais Fraga Nunes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/XWZ3J-9URPQ-WKM54-PD23N>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XWZ3J-9URPQ-WKM54-PD23N

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Thais Fraga Nunes (CPF 767.536.895-91) em 06/02/2023 18:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.214.225.20	Não disponível
Autenticação	thaisnunes@ints.org.br (Verificado)
Login	
91YnM7vcFaj6OfdPGeiU08ZrgvroN3Suy/wof8ryiKg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/XWZ3J-9URPQ-WKM54-PD23N>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45nAl163Pa-J_Q&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12810148856-EDSON PEREIRA DA SILVA|08290572778-ANDRE LUIS LIMA BISCACIO|06970025861-EDILSON PAULO DE OLIVEIRA
14818166839-JUCIANA MARIA LOPES KAPITANIEC

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA.

NIRE: 29.2.0322386-6
CNPJ/ME: 00.318.156/0001-15

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

BRASNEFRO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária do tipo limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 4.667 – parte, Jardim Paulista, CEP: 01.401-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.257.266/0001-14, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE no. 35.300.352.629 (“Sócia Única”), neste ato representada na forma de seu contrato social por seus administradores Sr. **EDSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.892.661-6, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 128.101.488-56 e o Sr. **EDILSON PAULO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG 15.463.247-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 069.700.258-61, ambos com domicílio na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.443 – Bloco 4, sala 201, Barra da Tijuca, CEP: 22.631-003;

na qualidade de única sócia da sociedade empresária, do tipo limitada, denominada **INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE LTDA.**, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Jardim João XXIII nº 115 – Boa Vista de Brotas, anexo casa 91, Bairro Engenho Velho de Brotas, CEP: 40.240-310, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.318.156/0001-15 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEBA) sob o NIRE 29.2.0322386-6 (“Sociedade”), em conformidade com o artigo 1.072, parágrafo 3º da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), decide promover a presente alteração do Contrato Social, como segue:

– I –

A Sócia Única da Sociedade aceita o pedido de renúncia apresentado pelo Sr. **EDSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 18.892.661-6 expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 128.101.488-56, residente e domiciliado no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Flamboyants nº 155, Bloco 04, apartamento 103, Barra da Tijuca, CEP: 22.776-070, ao cargo de Administrador da Sociedade, conforme Termo de Renúncia constante do Anexo I, apenso ao presente instrumento.

- 1 -

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98320933 em 23/12/2022

Protocolo 224228137 de 22/12/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA NIRE 29203223866

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 17388908522834

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45nAl163Pa-J_Q&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12810148856-EDSON PEREIRA DA SILVA|08290572778-ANDRE LUIS LIMA BISCACIO|06970025861-EDILSON PAULO DE OLIVEIRA
14818166839-LUCIANA MARIA LOPES KAPITANIEC

O administrador é, portanto, neste ato destituído e confere à Sociedade e à Sócia Única a mais plena, ampla, geral, irrevogável e irrestrita quitação com relação ao período em que exerceu o cargo, para nada mais reclamar, presente ou futuramente, a qualquer título, inexistindo quaisquer valores devidos pela Sociedade ao administrador renunciante.

– II –

Ato contínuo, resolve a Sócia Única nomear para o cargo de administrador da Sociedade, o Sr. **ANDRÉ LUIS LIMA BISCÁCIO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 11.220.499-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 082.905.727-78 e a Sra. **LUCIANA MARIA LOPES KAPITANIEC**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 18.296.042-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 148.181.668-39, todos com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.443 – Bloco 4, sala 201, Barra da Tijuca, CEP: 22.631-003, os quais tomam posse no cargo, nesta data, assinando os respectivos “Termo de Aceitação e Posse, com Declaração de Desimpedimento”, na forma dos Anexos II e III apensos ao presente instrumento, assumindo cada um a função de um dos Administradores da Sociedade juntamente com o Sr. Edilson Paulo de Oliveira, devidamente qualificado no presente Contrato Social, os quais ficam investidos dos mais amplos poderes de administração dos negócios sociais, para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, observando o disposto neste Contrato Social.

Os administradores, acima qualificados, são, neste ato, nomeados, por tempo indeterminado, sendo que, o Sr. André Luis Lima Biscácio exercerá o cargo com a designação de Diretor Presidente e os demais de Diretor.

-III-

Diante da deliberação acima, a Cláusula 12 do Contrato Social da Sociedade passa a vigor com a seguinte nova redação:

“Cláusula 12: *A administração da Sociedade caberá aos Srs. (i) **ANDRÉ LUIS LIMA BISCÁCIO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 11.220.499-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 082.905.727-78; (ii) **EDILSON PAULO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.463.247-8 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 069.700.258-61; e (iii) a Sra. **LUCIANA MARIA LOPES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 18.296.042-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 148.181.668-39, todos com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.443 – Bloco 4, sala 201,*

- 2 -



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98320933 em 23/12/2022

Protocolo 224228137 de 22/12/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA NIRE 29203223866

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 17388908522834

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

23/12/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45nAl163Pn-J_Q&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12810148856-EDSON PEREIRA DA SILVA | 08290572778-ANDRE LUIS LIMA BISCACIO | 06970025861-EDILSON PAULO DE OLIVEIRA
14818166839-JUCIANA MARIA LOPES KAPITANIEC

Barra da Tijuca, CEP: 22.631-003, sendo que, o primeiro exercerá o cargo com a designação de Diretor Presidente e os demais de Diretor.

Parágrafo Primeiro: *Os administradores, acima nomeados nos termos deste Contrato Social, declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial, que não estão condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.*

Parágrafo Segundo: *A remuneração dos administradores deverá ser fixada pelos sócios e levada a conta de despesas gerais da Sociedade.”*

– IV –

Todas as demais Cláusulas, não expressamente alteradas por este Instrumento, são, neste ato, ratificadas.

– V –

Diante das deliberações acima, a Sócia Única resolve, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigor com a seguinte nova redação:

“CONTRATO SOCIAL DE INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE LTDA.

CAPÍTULO I – NOME, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª: A sociedade empresária limitada girará sob a denominação de **INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE LTDA.** e será regida pelo presente Contrato Social, pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades empresárias no Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e, supletivamente e no que couber, pela Lei 6.404 de 15.12.1976 e suas alterações.

Cláusula 2ª: A Sociedade terá sua sede e foro na cidade de Salvador, estado da Bahia, com sede na Rua Jardim João XXIII nº 115, Boa Vista de Brotas, anexo casa 91, Bairro Engenho Velho de

- 3 -



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98320933 em 23/12/2022

Protocolo 224228137 de 22/12/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA NIRE 29203223866

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 17388908522834

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Brotas, CEP: 40.240-310, e poderá, mediante resolução de sócios, abrir e encerrar escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula 3ª: A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – OBJETO

Cláusula 4ª: A Sociedade tem por objeto:

- a) Serviço de Diálise e Nefrologia;
- b) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- c) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimento cirúrgico;
- d) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- e) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- f) Atividades de Atendimento em Pronto Socorro e Unidades Hospitalares para Atendimento de Urgências; e
- g) Outras sociedades e participação exceto holding.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª: O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é R\$ 5.777.646,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais), dividido em 5.777.646 (cinco milhões, setecentas e setenta e sete mil, seiscentas e quarenta e seis) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de propriedade da sócia única **BRASNEFRO PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 6ª: Os sócios poderão deliberar sobre o aumento do capital social, tendo os mesmos a preferência para participar do aumento nos 30 (trinta) dias que se seguirem à deliberação e na proporção das quotas de que sejam titulares. Após o decurso de referido prazo ou face à renúncia expressa ao exercício do direito de preferência, as sócias aprovarão a modificação no contrato que reflita o correspondente aumento de capital. Pode o sócio ceder seu direito de preferência, devendo, no entanto, tal cessão subordinar-se ao disposto na Cláusula 14 do presente Contrato Social.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45nAl163Pa-J_Q&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12810148856-EDSON PEREIRA DA SILVA|08290572778-ANDRE LUIS LIMA BISCACIO|06970025861-EDILSON PAULO DE OLIVEIRA
14818166839-JUCIANA MARIA LOPES KAPITANIEC

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª: Além das matérias indicadas em outras cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª abaixo, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo de remuneração dos administradores;
- f) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) a aprovação das contas da administração;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) o estabelecimento de negócios estranhos ao objeto da Sociedade;
- j) o exercício do direito de voto detido pela Sociedade em razão de sua participação em outras sociedades, subsidiárias ou não;
- k) a criação ou resgate das quotas da Sociedade, aumentando ou reduzindo o capital social;
- l) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceto se envolver sociedades controladas, afiliadas ou pertencentes ao mesmo grupo;
- m) a concessão ou a tomada de empréstimos, exceto se envolver sociedades controladas, afiliadas ou pertencentes ao mesmo grupo;
- n) a aquisição, alienação o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- o) a celebração de qualquer contrato cujo valor seja superior R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) exceto se envolver sociedades controladas, afiliadas ou pertencentes ao mesmo grupo;
- p) a doação ou contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente; e
- q) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos, e praticar os atos relacionados nesta Cláusula.

Cláusula 8ª: As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando este Contrato Social estabelecer quórum específico ou a lei exigir quórum maior.

Cláusula 9ª: As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

- 5 -

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/12/2022



Certifico o Registro sob o nº 98320933 em 23/12/2022

Protocolo 224228137 de 22/12/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA NIRE 29203223866

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 17388908522834

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Parágrafo Primeiro: A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios, ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo: As atas de reunião deverão ser assinadas pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 10: Será realizada reunião anual de sócios, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designar os administradores, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo: Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11: A administração da Sociedade será exercida por duas ou mais pessoas físicas, podendo ser sócios ou não, que exercerão mandato por prazo indeterminado. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob sua denominação que lhes vier a ser estabelecida pelos sócios quando de sua designação, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) representação ativa ou passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, incluindo representação perante qualquer departamento ou repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

Cláusula 12: A administração da Sociedade caberá aos Srs. (i) **ANDRÉ LUIS LIMA BISCÁCIO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade RG n° 11.220.499-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n° 082.905.727-78; (ii) **EDILSON PAULO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.463.247-8 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n° 069.700.258-61; e (iii) a Sra. **LUCIANA MARIA LOPES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade n° 18.296.042-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o n° 148.181.668-39, todos com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n° 3.443 – Bloco 4, sala 201, Barra da Tijuca, CEP: 22.631-003, sendo que, o primeiro exercerá o cargo com a designação de Diretor Presidente e os demais de Diretor.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45nAlE63Pa-J_Q&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12810148856-EDSON PEREIRA DA SILVA|08290572778-ANDRE LUIS LIMA BISCACIO|06970025861-EDILSON PAULO DE OLIVEIRA
14818166839-JUCIANA MARIA LOPES KAPITANIEC

Parágrafo Primeiro: Os administradores, acima nomeados nos termos deste Contrato Social, declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial, que não estão condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos administradores deverá ser fixada pelos sócios e levada a conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 13: A Sociedade somente se obrigará, perante terceiros, por atos ou assinaturas de:

- a) dois administradores agindo em conjunto;
- b) um administrador agindo em conjunto com um procurador, dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato; ou
- c) dois procuradores em conjunto, atuando nos limites dos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Primeiro: As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre escritas e assinadas por dois administradores. Os poderes outorgados deverão ser expressamente identificados e, com exceção das procurações “ad judicium”, terão prazo de validade máximo de 2 (dois) anos. As procurações deverão ser consistentes com os termos, condições e limitações estabelecidas no Contrato Social e poderão ser revogadas a qualquer tempo, com ou sem causa.

Parágrafo Segundo: Os administradores e os procuradores da Sociedade não poderão engajar a Sociedade em qualquer atividade estranha ao seu objeto social, observando-se ainda a necessidade de prévia autorização dos sócios nos casos previstos na Cláusula 7º deste Contrato Social.

CAPÍTULO VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14: Qualquer cessão ou transferência de quotas a terceiros somente será efetuada se prévia e expressamente autorizada por sócios representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 15: O exercício social coincidirá com o ano civil. Um balanço geral e uma demonstração de lucros e perdas deverão ser elaborados ao final do exercício social, cujas cópias deverão ser entregues a todos os sócios no prazo de 3 (três) meses contados do término de cada

- 7 -

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/12/2022



Certifico o Registro sob o nº 98320933 em 23/12/2022

Protocolo 224228137 de 22/12/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA NIRE 29203223866

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 17388908522834

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



exercício social. Balancetes intercalares deverão ser levantados, a qualquer tempo, caso os sócios assim decidam.

Cláusula 16: Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter a destinação que vier a ser determinada pelos sócios. Caso os sócios venham a determinar pela distribuição de lucros, estes serão distribuídos na proporção da participação dos mesmos no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que deliberação expressa quanto a destinação dos mesmos seja tomada.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 17: No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa física, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

Cláusula 18: Havendo justa causa, sócios representando a maioria do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente contrato social.

Parágrafo Único: A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência de 10 (dez) dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício ao direito de defesa.

CAPÍTULO IX – CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 19: Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até 12 (doze) meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

CAPÍTULO X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 20: A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 21: Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO XI – ALTERAÇÕES



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WGfJ45nAl163Pa-J_Q&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12810148856-EDSON PEREIRA DA SILVA | 08290572778-ANDRE LUIS LIMA BISCACIO | 06970025861-EDILSON PAULO DE OLIVEIRA
14818166839-LUCIANA MARIA LOPES KAPITANIEC

Cláusula 22: O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, em qualquer de seus aspectos, por decisão de sócios representando três quartos do capital social. O respectivo instrumento de alteração será considerado válido quando celebrado por sócios que tiverem votado a favor da mencionada deliberação.

CAPÍTULO XII – TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 23: A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciaram expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XIII – FORO

Cláusula 24: Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.”

E, por estarem justos e contratados, o administrador renunciante, os administradores nomeados e os representantes legais da Sócia Única devidamente autorizados, assinam digitalmente o presente instrumento, em 01 (uma) única via eletrônica.

Salvador, 15 de dezembro 2022.

BRASNEFRO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Edson Pereira da Silva e Edilson Paulo de Oliveira

EDSON PEREIRA DA SILVA
Administrador Renunciante

EDILSON PAULO DE OLIVEIRA
Administrador Remanescente

ANDRÉ LUIS LIMA BISCÁCIO
Administrador Nomeado

**LUCIANA MARIA LOPES
KAPITANIEC**
Administradora Nomeada

*[Esta é a última página da 14ª Alteração do Contrato Social de **INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE LTDA.**]*

- 9 -

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/12/2022



Certifico o Registro sob o nº 98320933 em 23/12/2022

Protocolo 224228137 de 22/12/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA NIRE 29203223866

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 17388908522834

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WGfJ45nAl163Pn-J_Q&chave2=BT-06acCpmpelH2mHncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12810148856-EDSON PEREIRA DA SILVA|08290572778-ANDRE LUIS LIMA BISCACIO|06970025861-EDILSON PAULO DE OLIVEIRA
14818166839-LUCIANA MARIA LOPES KAPITANIEC

ANEXO I

TERMO DE RENÚNCIA

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. **EDSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 18.892.661-6 expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 128.101.488-56,, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. das Américas nº 3.443, bloco 04, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP: 22.631-003, Administrador da sociedade empresária, do tipo limitada, denominada **INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE LTDA.**, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Jardim João XXIII nº 115 – Boa Vista de Brotas, anexo casa 91, Bairro Engenho Velho de Brotas, CEP: 40.240-310, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.318.156/0001-15 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEBA) sob o NIRE 29.2.0322386-6 (“Sociedade”), renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, ao seu cargo como Administrador da Sociedade, outorgando para a Sociedade e desta recebendo, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que o ora signatário ocupou o cargo na Administração da Sociedade.

Salvador, 15 de dezembro de 2022.

EDSON PEREIRA DA SILVA

- 10 -

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98320933 em 23/12/2022

Protocolo 224228137 de 22/12/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA NIRE 29203223866

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 17388908522834

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WGfj45nAlf63Pa-J_Q&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12810148856-EDSON PEREIRA DA SILVA|08290572778-ANDRE LUIS LIMA BISCACIO|06970025861-EDILSON PAULO DE OLIVEIRA
14818166839-JUCIANA MARIA LOPES KAPITANIEC

ANEXO II

TERMO DE ACEITAÇÃO E POSSE DE ADMINISTRADOR

(Declaração de desimpedimento)

Nos termos da Cláusula 11 e 12, do Contrato Social da sociedade empresária, do tipo limitada, **INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE LTDA.**, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Jardim João XXIII nº 115 – Boa Vista de Brotas, anexo casa 91, Bairro Engenho Velho de Brotas, CEP: 40.240-310, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.318.156/0001-15 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEBA) sob o NIRE 29.2.0322386-6 (“Sociedade”), foi nomeado administrador da Sociedade, até ulterior deliberação social, o Sr. **ANDRÉ LUIS LIMA BISCÁCIO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 11.220.499-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 082.905.727-78, com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.443 – Bloco 4, sala 201, Barra da Tijuca, CEP: 22.631-003, o qual, aceita, neste ato, o encargo, firmando o presente como Termo de Aceitação e Posse de Administrador da Sociedade.

O administrador, ora nomeado, **ANDRÉ LUIS LIMA BISCÁCIO**, acima qualificado, declara, formalmente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

O presente ‘Termo de Aceitação e Posse’ passa a produzir os seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

Salvador, 15 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIS LIMA BISCÁCIO

- 11 -

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98320933 em 23/12/2022

Protocolo 224228137 de 22/12/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA NIRE 29203223866

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 17388908522834

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WGfj45nAlf63Pa-J_Q&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12810148856-EDSON PEREIRA DA SILVA|08290572778-ANDRE LUIS LIMA BISCACIO|06970025861-EDILSON PAULO DE OLIVEIRA
14818166839-LUCIANA MARIA LOPES KAPITANIEC

ANEXO III

TERMO DE ACEITAÇÃO E POSSE DE ADMINISTRADOR

(Declaração de desimpedimento)

Nos termos da Cláusula 11 e 12, do Contrato Social da sociedade empresária, do tipo limitada, **INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE LTDA.**, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Jardim João XXIII nº 115 – Boa Vista de Brotas, anexo casa 91, Bairro Engenho Velho de Brotas, CEP: 40.240-310, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.318.156/0001-15 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEBA) sob o NIRE 29.2.0322386-6 (“Sociedade”), foi nomeada administradora da Sociedade, até ulterior deliberação social, a Sra. **LUCIANA MARIA LOPES KAPITANIEC**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 18.296.042-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 148.181.668-39, com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.443 – Bloco 4, sala 201, Barra da Tijuca, CEP: 22.631-003, a qual, aceita, neste ato, o encargo, firmando o presente como Termo de Aceitação e Posse de Administrador da Sociedade.

A administradora, ora nomeada, **LUCIANA MARIA LOPES KAPITANIEC**, acima qualificada, declara, formalmente, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

O presente ‘Termo de Aceitação e Posse’ passa a produzir os seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

Salvador, 15 de dezembro de 2022.

LUCIANA MARIA LOPES KAPITANIEC

- 12 -



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98320933 em 23/12/2022

Protocolo 224228137 de 22/12/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA NIRE 29203223866

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 17388908522834

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA
PROTOCOLO	224228137 - 22/12/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203223866
CNPJ 00.318.156/0001-15
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98320933 DE 23/12/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 23/12/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98320933

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06970025861 - EDILSON PAULO DE OLIVEIRA - Assinado em 21/12/2022 às 19:12:16
Cpf: 08290572778 - ANDRE LUIS LIMA BISCACIO - Assinado em 21/12/2022 às 19:40:12
Cpf: 12810148856 - EDSON PEREIRA DA SILVA - Assinado em 20/12/2022 às 10:23:32
Cpf: 14818166839 - LUCIANA MARIA LOPES KAPITANIEC - Assinado em 19/12/2022 às 18:37:47



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98320933 em 23/12/2022

Protocolo 224228137 de 22/12/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA NIRE 29203223866

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 17388908522834

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO RJ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1941095164

NOME
 ANDRE LUIS LIMA BISCACIO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 112204995 IFP RJ

CPF
 082.905.727-78 DATA NASCIMENTO
 09/12/1979

FILIAÇÃO
 WALDEMAR BISCACIO
 ELIANA MARIA DE LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 00670330409 VALIDADE
 22/10/2024 1ª HABILITAÇÃO
 02/06/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO
 24/10/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 06622647591
 RJ617014272

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
 LUCIANA MARIA LOPES KAPITANIEC

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 18296042 SSP SP

CPF
 148.181.668-39

DATA NASCIMENTO
 03/01/1974

FILIAÇÃO
 NELSON LOPES
 ANA MARIA CARDOSO LOPES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 02140182465

VALIDADE
 26/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
 15/06/1992

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2381694700

OBSERVAÇÕES

Luciana Maria Lopes
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
 27/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

42404291348
 SP010353065

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA
CNPJ: 00.318.156/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:59:33 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2023.

Código de controle da certidão: **D179.3D58.4477.C0CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20230769717**

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
040.744.687 - BAIXADO	00.318.156/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 104.344/001-30

CNPJ: 00.318.156/0001-15

Contribuinte: INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA
Endereço: Rua Jardim João XXIII, Nº 115
ANEXO CASA 91, BOA VISTA DE BROTAS
ENGENHO VELHO DE BROTAS
40.240-310

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 13:58:27 horas do dia 06/02/2023.
Válida até dia 07/05/2023.

Código de controle da certidão: **70E2.52D9.DB46.91D1.2FFD.A766.705D.B1D1**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.318.156/0001-15
Razão Social: INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA
Endereço: R JARDIM JOAO XXIII 115 B VISTA BROTAS / ENGENHO VELHO BROTA / SALVADOR / BA / 40240-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2023 a 24/02/2023

Certificação Número: 2023012600392487214998

Informação obtida em 06/02/2023 13:21:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.318.156/0001-15

Certidão nº: 5302953/2023

Expedição: 06/02/2023, às 13:03:29

Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.318.156/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.